



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 020/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC

VALOR GLOBAL: R\$ 39.647,00 (Trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 021/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: CRISLANE SANTOS DE JESUS

VALOR GLOBAL: R\$ 17.949,50 (Dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 022/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: PATRICIA SANTOS DE JESUS

VALOR GLOBAL: R\$ 17.949,50 (Dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 023/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLONIA SUCUPIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 38.106,00 (trinta e oito mil cento e seis reais).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 024/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: ADELSON DO NASCIMENTO

VALOR GLOBAL: R\$ 6.314,86 (Seis mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 030/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 6.314,86 (Seis mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 037/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: MARIA RIVALDA DOS SANTOS

VALOR GLOBAL R\$ 5.697,36 (Cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA0

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 041/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

VALOR GLOBAL R\$ 4.717,34 (Quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA0

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 042/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: REGISLANE MONTEIRO

VALOR GLOBAL R\$ 5.999,61 (Cinco mil novecentos e noventa e nove e sessenta e um centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA0

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 43/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO

VALOR GLOBAL R\$ 5.691,98 (Cinco mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA0

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 044/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: VALDINETE DOS SANTOS

VALOR R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

44 – Secretaria Municipal de Educação

6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

6350– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

6351– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

2044– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental

2049– AGRICULTURA FAMILIAR –CRECHE

2134– AGRICULTURA FAMILIAR – EJA0

2135– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR

3390.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação

FR 1190

FR 0100.00

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 21/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **CRISLANE SANTOS DE JESUS**, CPF Nº 035.460.465-10 integrante do **GRUPO INFORMAL DE CATADORAS DE MANGABAS DA BARRA DOS COQUEIROS**, situado no Povoado Capuã, S/N, Cidade: Barra dos Coqueiros – SE 49140-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.949,50 (Dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
08	BOLINHO DE MANGABA ingredientes:Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio,Vit do complexo B),ovos,açúcar, margarina,Mangaba e fermento com peso líquido de 50 g embalado individualmente em saco de polietileno , com marca do fabricante,data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO,com respectiva informação nutricional.	UND	10.000	Semanal	1,70	17.000,00
	MANGABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	150	Semanal	1,70	949,50
Valor Total do Contrato R\$						17.949,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CRISLANE SANTOS DE JESUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 25/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **ARIOSVALDO ANDRADE**, CPF Nº 573.735.905-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.033,99 (Cinco mil trinta e três reais e noventa e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	330	Semana	3,34	1.102,20
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	280	Semanal	4,91	1.374,80
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valor Total do Contrato R\$	5.033,99
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ARIOSVALDO ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 26/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **AROLDO DE JESUS RODRIGUES**, CPF Nº 573.735.905-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.013,00 (Seis mil e treze reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
25	PIMENTÃO VERDE , fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	700	Semanal	3,52	2.464,00
26	QUIABO IN NATURA , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	700	Semanal	5,07	3.549,00
Valor Total do Contrato R\$					6.013,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

AROLDO DE JESUS RODRIGUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 27/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CELINA FREIRE BRITO**, CPF Nº 573.727.215-04 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.052,86 (Seis mil cinquenta e dois reais oitenta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	300	Semana	3,21	963,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
21	MAMAO IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	1,79	447,50
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de	Und	184	Semanal	0,88	161,92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo					
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50

Valor Total do Contrato R\$	6.052,86
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CELINA FREIRE BRITO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 28/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GENIVALDA DOS SANTOS**, CPF Nº 006.570.545-93 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.642,36 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mechanica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
Valor Total do Contrato R\$					4.642,36	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

GENIVALDA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

98VB CONTRATO Nº 29/2018 /PMBC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **GICELIO DE SOUZA ANDRADE**, CPF Nº 012.725.495-18 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.642,36 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mechanica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
Valor Total do Contrato R\$					4.642,36	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

GICELIO DE SOUZA ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 31/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS**, CPF Nº 429.212.955-04 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.979,34 (Quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
06	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	KG	750	Semanal	2,23	1.672,50
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
Valor Total do Contrato R\$					4.979,34	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 32/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **JUCILENE DOS SANTOS PORFIRIO FERNANDES**, CPF Nº 029.609.325-44 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.366,39 (Quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	2,80	700,00
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	376	Semanal	1,91	718,16
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	188	Semanal	0,88	165,44
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	220	Semanal	3,85	847,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valor Total do Contrato R\$	4.366,39
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JUCILENE DOS SANTOS PORFIRIO FERNANDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 33/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **JULIANA DE MACENA DOS SANTOS**, CPF Nº 042.208.775-09 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.269,84 (Quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	300	Semana	3,21	963,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
Valor Total do Contrato R\$					4.269,84	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA DE MACENA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 34/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA**, CPF Nº 073.224.865-52 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.572,09 (Quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	300	Semana	3,21	963,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	<u>COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.</u>	Und	75	Semanal	4,03	302,25
21	MAMAO IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	1,79	447,50
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	Und	184	Semanal	0,88	161,92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	acordo					
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50

Valor Total do Contrato R\$	4.572,09
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 35/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA HELENA MENEZES VIEIRA**, CPF Nº 029.609.325-44 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.644,61 (Cinco mil seiscientos e quarenta e quatro mi e sessenta e um centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mechanica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	2,80	700,00
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	Und	188	Semanal	0,88	165,44



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	acordo					
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50

Valor Total do Contrato R\$	5.644,61
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MENEZES VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 36/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA NIVALDA DOS SANTOS**, CPF Nº 626.065.495-20 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.642,36 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mechanica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
Valor Total do Contrato R\$					4.642,36	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA NIVALDA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 37/2018 /PMBC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA RIVALDA DOS SANTOS**, CPF Nº 006.570.525-40 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.697,36 (Cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1052,10
09	CEBOLA BRANÇA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	500	Semanal	2,11	1.055,00
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe	Kg	210	Semanal	3,85	808,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.					
----	--	--	--	--	--	--

Valor Total do Contrato R\$	5.697,36
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA RIVALDA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 38/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 006.700.875-56 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.644,09 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro mil e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
09	CEBOLA BRANÇA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	500	Semanal	2,11	1.055,00
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	188	Semanal	0,88	165,44
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da	Kg	210	Semanal	3,85	808,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNNPA.					
Valor Total do Contrato R\$					4.644,09

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 39/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MOACIR DE ANDRADE**, CPF Nº 151.046.565-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.644,09 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro mil e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
09	CEBOLA BRANÇA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	500	Semanal	2,11	1.055,00
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	188	Semanal	0,88	165,44
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valor Total do Contrato R\$	4.644,09
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 40/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **OSMIRA VIEIRA DA CUNHA**, CPF Nº 072.306.885-23 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.644,61 (Cinco mil seiscientos e quarenta e quatro mi e sessenta e um centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mechanica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	2,80	700,00
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	Und	188	Semanal	0,88	165,44



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	acordo					
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50

Valor Total do Contrato R\$	5.644,61
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

OSMIRA VIEIRA DA CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 41/2018 /PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 533.005.485-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.717,34 (Quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	300	Semana	3,21	963,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
21	MAMAO IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	1,79	447,50
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	184	Semanal	0,88	161,92
	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50
----	---	----	-----	---------	------	--------

Valor Total do Contrato R\$	4.717,34
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____